



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 440, DE 29 DE A

00376

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 4/9/2008 às 18:00
1987 / estagiário

Dispõe sobre a reestruturação da composição remuneratória das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004; das Carreiras da Área Jurídica, de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006; das Carreiras de Gestão Governamental, de que trata a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001; das Carreiras do Banco Central do Brasil - BACEN, de que trata a Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998; e da Carreira de Diplomata, de que trata a Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006; cria o Plano de Carreiras e Cargos da SUSEP, o Plano de Carreiras e Cargos da CVM e o Plano de Carreiras e Cargos do IPEA; dispõe sobre a remuneração dos titulares dos cargos de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, de que trata a Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e integrantes da Carreira Policial Civil dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, a criação de cargos de Defensor Público da União, a criação de cargos de Analista de Planejamento e Orçamento, e sobre o Sistema de Desenvolvimento na Carreira - SÍDEC, e dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº

O inciso I, § 1º, do artigo 121 passa a ter a seguinte redação:

I – aos servidores integrantes da carreira de que tratam os incisos I, II, III e IV do art. 102, a título de parcela complementar de subsídio, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento do cargo ou na carreira por progressão ou promoção ordinário ou extraordinário, da reorganização ou da reestruturação dos cargos ou das remunerações previstas nesta Medida Provisória, da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza, bem como da implantação dos valores constantes do Anexo XX

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem apenas como objetivo adequar o inciso I, § 1º, do artigo 121 à inclusão dos demais servidores do IPEA às carreiras criadas (acordo IPEA/SRH) à forma de remuneração por subsídio (acordo AF/PEA/SRH).

Sala das Sessões, em de setembro de 2.008.

Zimmermann
Deputado TARCÍSIO ZIMMERMANN – PT/RS



984AB01929

